



**ACÓRDÃO**  
**TC-005357.989.19-3**

**Câmara Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Antônio Aparecido Carneiro.

**Advogados:** Camila Maria Rosa (OAB/SP nº 247.602) e José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-13.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. SERVIÇOS JURÍDICOS. TERCEIRIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA. EMISSÃO DE ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julga regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Antônio Aparecido Carneiro.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**